

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2025

Nº PROCESSO: 6210.2025/0002112-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS GERAIS EM ESTRUTURAS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO E SEUS COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**CONTRATADA: LMM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.****VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.557,51 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).****DOTAÇÃO A SER ONERADA: 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.16.04.****NOTA DE EMPENHO: Nº 1.017/2025.**

Termo de Contrato que entre si celebram o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, e a empresa **LMM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004 neste ato representada pela Superintendente, **ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.503-* SSP/SP, CPF 615.***.947-**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LMM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 44.626.011/0001-57 com sede na Rua Tenente de Avelar Pires de Azevedo, nº289 sala 12, Osasco - SP, telefone/fax nºs (11) 2798-1194, e-mail diretoria@lmmengenharia.com.br, neste ato representada por seu representante legal **SR. LUCAS M. MEDEIROS**, RG: 38.***.532-*, CPF: 440.***.768-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de **EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM ESTRUTURAS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO E SEUS COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, através da Ata de Registro de Preços 139/2024.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇO
HSPM	Rua Castro Alves, 60
HSPM – Prédio Vestiário/Gráfica	Rua Castro Alves, 151
HSPM – Prédio Administrativo	Rua Castro Alves, 63/73
AMBULATÓRIO - Lapa	R. Faustolo, 1720

AMBULATÓRIO - Carrão	Praça Heitor Levy, 700
AMBULATÓRIO - Sto. Amaro	R. Floriano Peixoto, 54
AMBULATÓRIO - São Miguel	R. Dona Ana Flora P. de Souza, 76 portão 5
AMBULATÓRIO - Tucuruvi	R. Castro Maia, 627
HOSPEDARIA - Aclimação	R. Muniz de Souza, 992

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 Considerando que a execução dos serviços acontecerá com a Unidade em funcionamento, o prazo máximo de cada **Ordem de Início/Fornecimento** será de até 60 (sessenta) dias, a depender do volume da demanda e do local onde os serviços serão executados, a critério da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 45 (quarenta e cinco) dias é de **R\$ 17.557,51 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1.017/2024, onerando a dotação orçamentária nº 02.10.10.302.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.16.04 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc..., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição; o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades: a) advertência; b) impedimento de licitar e contratar; ou c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
---	--	---	----------------

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por mês
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da	2	Por ocorrência e por dia

	documentação exigida por força do contrato		
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Deverá ser prestada garantia contratual, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato. As garantias permitidas são as previstas no artigo 96, §1º da lei 14.133/21. **Caso a opção de garantia seja Seguro Garantia, esta deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, tendo em vista o que dispõe o art. 96, § 3º da Lei 14.133/21.** Mediante justificativa aceita, o prazo aqui assinalado poderá ser prorrogado, uma única vez.

11.1.1 A exigência de garantia restringe-se aos contratos assinados cujo valor global seja acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

11.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

11.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.2.

11.8 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

11.9 Validade da Garantia:

11.9.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

11.10 Readequação:

11.10.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

11.11 Extinção:

11.11.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: gtem@hspm.sp.gov.br;

CONTRATADA: diretoria@lmmengenharia.com.br;

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de Março de 2025.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

LUCAS MORAIS
MEDEIROS:440
87976858

Assinado de forma
digital por LUCAS
MORAIS
MEDEIROS:44087976858
Dados: 2025.03.31
09:47:45 -03'00'

- SR. LUCAS M. MEDEIROS -
LMM Engenharia e Serviços Ltda
Proprietário – Administrador

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - CPF: 052.***.728-**

Sr. Odair Bezerra
RG 8.***.816 - CPF 118.***.998-**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024 PROCESSO : 6210.2024/0010021-2 TIPO : MENOR PREÇO
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM ESTRUTURAS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO E SEUS COMPLEMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HSPM, ANEXOS, AMBULATÓRIOS E CASA DE APOIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL.

ORÇAMENTO: ADAPTAÇÃO DE BANHEIRO AMBULATÓRIO CARRÃO													
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL													
SERVIÇOS GERAIS EM ESTRUTURAS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO E SEUS COMPLEMENTOS (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA)													
Tabela: SIURB-EDIF (Sem Desoneração) - Data Base: Janeiro de 2024, SINAPI-SP (Sem Desoneração) - 05/2024, CDBU PADRÃO - AÇO/2024 + SP OBRAS - 195													
AMBULATÓRIO - Carrão													
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	CUSTO UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	QTD	TOTAL (R\$)	SALDO ATA	% SALDO	
01-000-000													
SERVIÇOS PRELIMINARES													
SIURB (E) - JAN/2024	01-001-007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORRA	M3	400,00	126,66	50.744,00	116,00	46.400,00	4,00	464,00	396,00	45.936,00	99,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-003-005	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	40,00	41,03	1.641,20	41,03	1.641,20	0,00	40,00	0,00	1.641,20	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-004-001	HD 23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	20,00	73,53	1.470,60	73,53	1.470,60	0,00	20,00	0,00	1.470,60	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-004-002	HD 23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,50M	M3	30,00	80,64	2.420,40	80,64	2.420,40	0,00	30,00	0,00	2.420,40	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-004-015	HD 23 - LASTRO DE BRITA	M3	5,00	210,17	1.050,85	200,00	1.000,00	0,00	5,00	0,00	1.000,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-004-026	TUBO PVC PERFURADO PARA DRENAGEM - DIÂMETRO 60 X 1000MM	M	10,00	72,61	726,10	72,61	726,10	0,00	10,00	0,00	726,10	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-004-075	HD 23 - MANTA GEOTÊXTIL	M2	100,00	9,93	993,00	9,90	900,00	0,00	100,00	0,00	900,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	01-005-002	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	200,00	92,23	18.446,00	85,00	16.800,00	4,20	356,00	195,80	15.664,00	97,90%
SIURB (E) - JAN/2024	01-005-040	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	150,00	29,59	4.438,50	25,00	3.750,00	0,00	150,00	0,00	3.750,00	100,00%
02-000-000													
FUNDAÇÕES													
SIURB (E) - JAN/2024	02-001-001	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	50,00	58,45	2.922,50	50,00	2.500,00	0,00	50,00	0,00	2.500,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-001-002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	50,00	86,64	4.332,00	90,00	4.000,00	9,00	720,00	41,00	3.280,00	82,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-001-003	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	M	50,00	131,67	6.583,50	120,00	6.000,00	0,00	50,00	0,00	6.000,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-002-003	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	5,00	253,57	1.267,85	253,57	1.267,85	0,00	5,00	0,00	1.267,85	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-002-004	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	5,00	461,03	2.305,15	461,03	2.305,15	0,00	5,00	0,00	2.305,15	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-002-005	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	5,00	201,47	1.009,35	201,47	1.009,35	0,00	5,00	0,00	1.009,35	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-002-006	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	5,00	403,74	2.018,70	403,74	2.018,70	0,00	5,00	0,00	2.018,70	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	02-002-008	90/20/20T PVC - 2", C=0,30 M	LN	50,00	13,20	660,00	12,00	600,00	0,00	50,00	0,00	600,00	100,00%
03-000-000													
ESTRUTURA													
SIURB (E) - JAN/2024	03-001-017	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS 1/2MM - PLANA	M2	400,00	113,69	45.476,00	90,00	36.000,00	1,04	97,20	398,92	35.902,80	99,73%
SIURB (E) - JAN/2024	03-002-004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	3000,00	16,34	31.020,00	9,60	29.400,00	13,20	129,36	2.986,60	29.270,64	99,56%
SIURB (E) - JAN/2024	03-002-007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	1500,00	10,75	16.095,00	9,80	14.700,00	6,60	64,68	1.493,40	14.635,32	99,56%
SIURB (E) - JAN/2024	03-002-009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TEIA	KG	500,00	10,20	5.100,00	9,80	4.900,00	0,00	500,00	0,00	4.900,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-003-004	CONCRETO FCK = 25,0MPa - VIRADO NA OBRA	M3	20,00	620,62	12.412,40	580,00	11.600,00	0,11	63,80	19,89	11.536,20	99,65%
SIURB (E) - JAN/2024	03-004-020	LAJE MISTA TRELÇADA 14-10CM COM CAPEAMENTO 4CM FCK=25	M2	20,00	109,68	3.393,60	162,00	3.240,00	0,00	20,00	0,00	3.240,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-040-010	LIMPZEZA E REMOÇÃO DE SUPERFÍCIE DEBILITADA COM LATEAMENTO	M2	400,00	120,65	48.260,00	120,63	48.252,00	0,00	400,00	0,00	48.252,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-040-015	LIMPZEZA DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM REMOÇÃO DO EXCESSO DE CONCRETO - ATÉ 3CM	M	50,00	32,42	1.621,00	32,42	1.621,00	0,00	50,00	0,00	1.621,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-040-018	LIMPZEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	M2	400,00	28,45	11.372,00	28,45	11.372,00	0,00	400,00	0,00	11.372,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-040-022	TRATAMENTO DE ARMADURA COM APLICAÇÃO DE PRODUTO INIBIDOR OXIDANTE	M2	700,00	6,59	4.613,00	6,59	4.613,00	0,00	700,00	0,00	4.613,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-050-006	PREPARAÇÃO DE PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO A BASE DE EPOXI	M2	350,00	155,51	54.428,50	135,00	47.250,00	0,00	350,00	0,00	47.250,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-060-070	ANCORAGEM DE HARRAS DE AÇO COM ADESIVO A BASE DE EPOXI	LN	160,00	12,85	2.056,00	12,85	2.056,00	0,00	160,00	0,00	2.056,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-060-091	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	20,00	201,47	4.029,40	201,47	4.029,40	0,00	20,00	0,00	4.029,40	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	03-060-092	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	10,00	403,74	4.037,40	403,74	4.037,40	0,00	10,00	0,00	4.037,40	100,00%
SP OBRAS - 195	08.02.050	Entretimento tubular metálico	M/MES	300,00	11,33	3.399,00	11,33	3.399,00	0,00	300,00	0,00	3.399,00	100,00%
SP OBRAS - 195	08.02.060	Montagem e desmontagem de entretimento tubular metálico	M3	300,00	14,13	4.239,00	14,13	4.239,00	0,00	300,00	0,00	4.239,00	100,00%
04-000-000													
VEDOS													
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-002	TIPOLOS MACIÇOS COMUNS - 1/2 TIPOLO	M2	200,00	139,46	27.892,00	130,00	26.000,00	0,00	200,00	0,00	26.000,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-015	TIPOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1/2 TIPOLO	M2	350,00	89,26	31.241,00	82,00	28.700,00	0,00	350,00	0,00	28.700,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-034	V10.02 - ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 38CM - 14MPa	M2	100,00	127,04	12.704,00	118,00	11.800,00	0,00	100,00	0,00	11.800,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-040	V10.01 - ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 90 X 19 X 38CM	M2	150,00	79,34	11.901,00	82,00	12.300,00	0,00	150,00	0,00	12.300,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-070	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	150,00	119,11	17.866,50	105,00	15.750,00	0,00	150,00	0,00	15.750,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-071	BLOCO CERÂMICO COMUM - 19CM	M2	150,00	132,84	19.926,00	120,00	16.000,00	12,10	1.452,00	137,90	16.548,00	91,93%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-097	V10.02 - CONCRETO "GROUT"	M3	20,00	747,43	14.948,60	700,00	14.000,00	0,00	20,00	0,00	14.000,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-001-098	V10.07 - VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	10,00	1.844,76	18.447,60	1.500,00	15.000,00	1,00	1.500,00	9,00	13.500,00	90,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-003-031	V0.010.0 - PLACAS DE GRANILITE - 40MM DE ESPESURA	M2	20,00	455,08	9.101,60	455,08	9.101,60	0,00	20,00	0,00	9.101,60	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-050-004	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIPOLOS OU BLOCOS)	M3	200,00	50,94	10.188,00	50,94	10.188,00	7,20	366,77	192,80	9.821,23	96,40%
SIURB (E) - JAN/2024	04-060-010	RETRABADA DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE DO TIPO 10	M2	20,00	23,05	461,00	23,05	461,00	0,00	20,00	0,00	461,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-060-019	RETRABADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS FEM MADERA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	60,00	34,22	2.053,20	34,22	2.053,20	0,00	60,00	0,00	2.053,20	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-070-019	RECOLOCAÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE DO TIPO 10	M2	20,00	70,53	1.410,60	70,53	1.410,60	0,00	20,00	0,00	1.410,60	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	04-070-019	RECOLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS FEM MADERA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	60,00	61,89	3.713,40	61,89	3.713,40	0,00	60,00	0,00	3.713,40	100,00%
CDBU PAD - AÇO/24	003962	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL, STANDARD E-9CM COM ESTRUTURA METÁLICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	300,00	147,30	44.190,00	135,00	40.500,00	0,00	300,00	0,00	40.500,00	100,00%
CDBU PAD - AÇO/24	004055	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL, STANDARD X RESISTENTE UNIDADE DE 9CM	M2	150,00	185,91	27.886,50	165,00	24.750,00	0,00	150,00	0,00	24.750,00	100,00%
05-000-000													
IMPERMEABILIZAÇÕES													
SIURB (E) - JAN/2024	05-001-008	MANTA ASFÁLTICA ESPESURA DE 1MM COM VEDU DE POLIESTER COLADA A MACACÃO	M2	50,00	125,32	6.266,00	115,00	5.750,00	0,00	50,00	0,00	5.750,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	05-003-012	HD 12 - IMPERMEABILIZAÇÃO A BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA - ESTRUTURADA COM TECIDO POLIÉSTER - 2 CAMADAS DE 150G/M2 CADA	M2	50,00	115,31	5.765,50	110,00	5.500,00	6,87	785,70	43,13	4.744,30	86,20%
SIURB (E) - JAN/2024	05-003-040	RETRABADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VÍDRO E ESTRUTURAS DE CRI	M2	50,00	45,65	2.282,50	45,65	2.282,50	6,87	313,62	43,13	1.968,88	86,20%
SIURB (E) - JAN/2024	05-003-043	HD 01 - PINTURA PROTETORA COM TINTA BITUMINOSA PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL 1,2 DE MÓDULO	M2	100,00	18,74	1.874,00	18,74	1.874,00	0,00	100,00	0,00	1.874,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	05-003-047	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESURA MÉDIA 30MM	M2	50,00	42,26	2.113,00	38,00	1.900,00	0,00	50,00	0,00	1.900,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	05-004-030	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIISOBUTILENO - MONOCOMPONENTE	DM3	30,00	172,07	5.162,10	172,07	5.162,10	0,00	30,00	0,00	5.162,10	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	05-004-050	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO DE ELASTÔMERO DE NEOPRENE, TIPO RESISTENTE A 250KG/CM2	M	50,00	580,65	29.032,50	500,00	25.000,00	0,00	50,00	0,00	25.000,00	100,00%
SIURB (E) - JAN/2024	05-004-061	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA IMPERMEÁVEL - ESPESURA MÉDIA DE 30MM	M2	50,00	11,53	576,50	11,53						

1

Assinado de forma
digital por LUCAS
MORAIS
MEDEIROS:4408797685
8
Dados: 2025.02.27
13:43:57 -03'00'